



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.941, de 10 de junho de 1.986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER, POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 33.714,62 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CATORZE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN - GM/86, NOVA, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CZ\$ 33.714,62 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CATORZE CRUZADOS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN - GM/86, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transportes de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de CZ\$ 67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), a qual fica - pela presente Lei, autorizado o Senhor PREFEITO MUNICIPAL a contrair junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, Agência local, um empréstimo no valor de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), assinado o respectivo - contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 3º - O referido empréstimo será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), para atendimento da despesa - com a aquisição do veículo mencionado no Artigo 2º.

ARTIGO 5º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no Artigo 2º, Parágrafo Único - da presente Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.941, de 10 de junho de 1.986.

fls. 2

ARTIGO 7º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 8º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de cota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do Artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

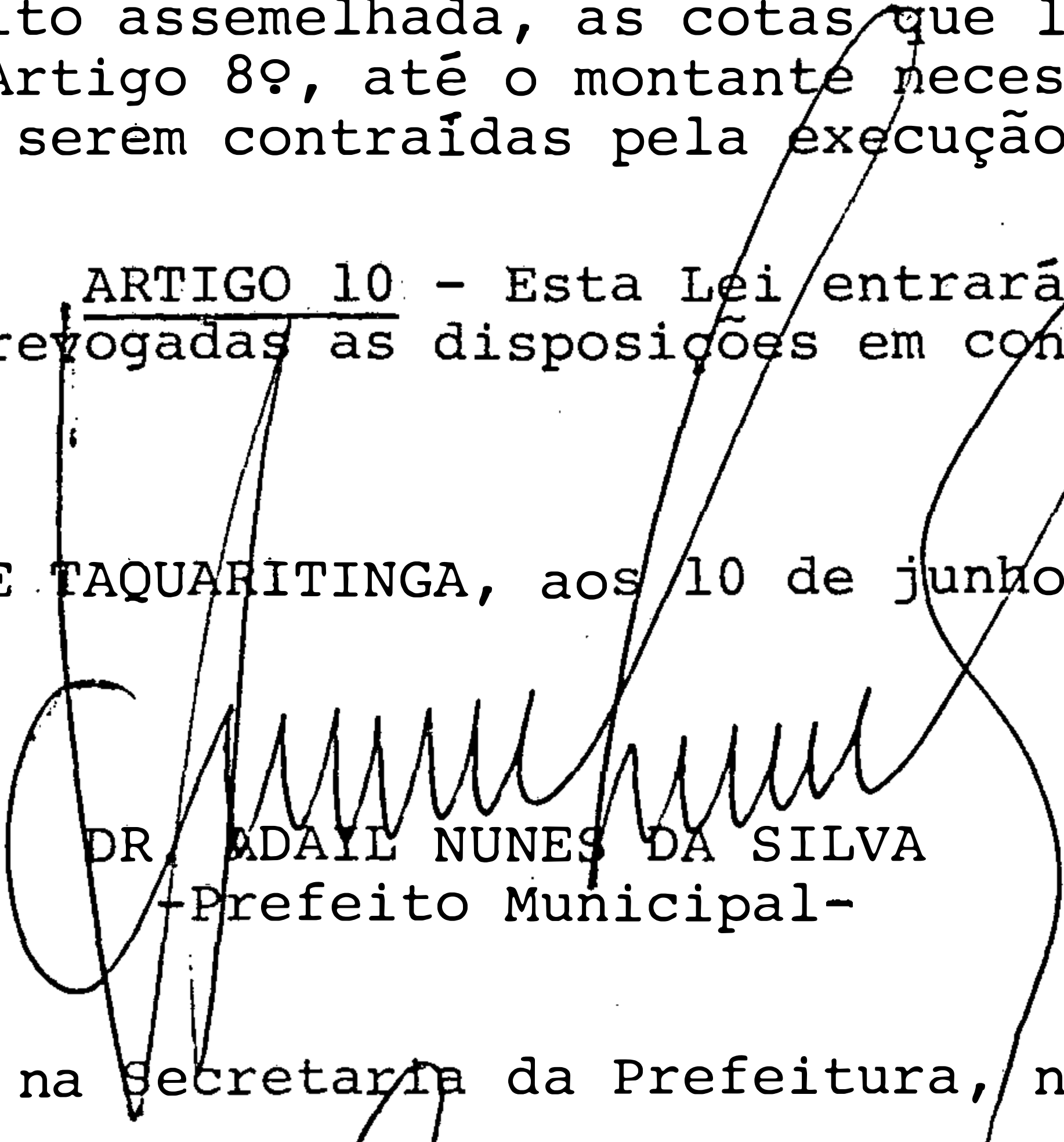
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra Instituição Financeira que participe de financiamento, com cláusulas expressas de estabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de junho de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-